



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

PROVIMENTO Nº 151/2013

Regulamenta o artigo 4º do Provimento nº 32/2001, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará para o aperfeiçoamento funcional no âmbito da Escola Superior do Ministério Público do Ceará – ESMP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, exarada em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2010, nos autos do processo nº 10846/2008-5;

CONSIDERANDO proposta de provimento elaborada após criterioso estudo realizado pelo Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público, instituído pela Portaria nº 44/2010, em atendimento ao artigo 94, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de bolsa de estudos para membros do Ministério Público, nos termos do artigo 4º do Provimento nº 32/2001;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento funcional é exigência constitucional, introduzida pela EC nº 45/2004;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Fica regulamentado programa de fomento à pós-graduação *lato sensu* da Escola Superior do Ministério Público, que tem como objetivo propiciar auxílio financeiro aos membros do Ministério Público, de acordo com a exigência da EC nº 45/2004, para as especializações realizadas no âmbito da ESMP/CE.

Art. 2º. Os recursos do programa de fomento à pós-graduação destinam-se exclusivamente ao pagamento de bolsa de estudos, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso, exclusivamente aos membros do Ministério Público, nos cursos de especialização promovidos pela ESMP/CE.

Art. 3º. Os recursos aludidos no artigo 2º do presente provimento são provenientes do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público e de dotação orçamentária destinada à ESMP/CE.

Art. 4º. São requisitos cumulativos para a concessão de bolsa ao membro do Ministério Público:

I – Não estar respondendo a procedimento administrativo junto à Corregedoria Geral;

II – Não possuir condenação por infração administrativa nos últimos 02 (dois) anos;

III – Estar e manter-se em dia com seus deveres funcionais, mediante apresentação de certidão da Corregedoria Geral;

IV – Estar em situação regular perante à ESMP/CE, em caso de haver concluído curso de pós-graduação *lato sensu*, realizado pela própria Escola nos últimos 02 (dois) anos, com a apresentação e a defesa de monografia.

Art. 5º. O membro do Ministério Público beneficiário da bolsa de estudos se compromete a dedicar-se às atividades previstas no curso, observando os critérios de frequência e nota para aprovação em cada disciplina.

Art. 6º. O bolsista deverá concluir a pós-graduação, apresentando e defendendo monografia de conclusão do curso para obtenção do título de especialista, dentro do prazo estabelecido no calendário letivo do curso respectivo.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 7º. O bolsista poderá desistir do presente programa, sem ônus, até o momento do pagamento da matrícula, mediante termo escrito, encaminhado à Direção Geral da ESMP/CE.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, o aluno assinará termo de autorização de débito automático em folha de pagamento para o caso de desistência do curso após o período assinalado no *caput* do presente artigo, referente à integralidade do curso, de acordo com o cronograma de pagamento mensal das parcelas.

Art. 8º. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir integralmente à PGJ/CE de todas as despesas realizadas em seu proveito, na mesma forma de desembolso mensal.

Art. 9º. É vedada a concessão de nova bolsa de estudos, nos dois anos seguintes, a quem estiver em débito com a ESMP/CE, ou houver concluído curso de pós-graduação nos dois anos anteriores.

Art. 10. A ESMP/CE comunicará à Procuradoria Geral de Justiça a relação dos alunos matriculados, para efetivação de repasses mensais, de acordo com o número de membros do Ministério Público inscritos em cada especialização.

Art. 11. Após a finalização de cada turma, decorrido o prazo final das defesas de monografias, inclusive as prorrogações, a ESMP/CE enviará relatório à PGJ/CE com a situação final de cada aluno membro do Ministério Público.

Art. 12. Cabe à Direção da ESMP/CE receber os pedidos de desistência e encaminhá-los à Procuradoria Geral de Justiça, no prazo máximo de 72 horas, para adoção imediata das providências cabíveis.

Art. 13. A Procuradoria Geral de Justiça do Ceará concederá bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do curso, desembolsados mensalmente, de acordo com o cronograma de pagamento da especialização.

Art. 14. Após o recebimento do relatório final de cada curso, enviado pela ESMP/CE, a Procuradoria Geral de Justiça convocará os inadimplentes para execução do termo de autorização de débito automático a que alude o parágrafo único do artigo 7º deste provimento.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 15. Somente poderão participar dos cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos pela ESMP/CE, 5% (cinco por cento) dos membros do Ministério Público por Unidade Regional ou por área especializada, caso estejam lotados na capital.

Art. 16. A inscrição do membro do Ministério Público nas pós-graduações *lato sensu* deverá ser submetida à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de autorizar designação de substituto, quando necessário, durante o período letivo de cada especialização, comunicando-se a Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 17. Somente poderão participar do programa de pós-graduação *lato sensu* da ESMP/CE, os membros do Ministério Público que já concluíram o Curso de Ingresso e Vitaliciamento na carreira.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Consultivo da ESMP/CE.

Art. 19. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 25 de junho de 2013.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará